

Escrever o silêncio do sujeito surdo: práticas discursivas na redação do ENEM dos editais de 2022–2025

Writing the Silence of the Deaf Subject: Discursive Practices in ENEM Essay Writing in the 2022–2025 Calls for Proposals

Suzana Camila Sousa Costa Lima¹
Luana Alves Luterman²

Resumo

Este artigo objetiva analisar as práticas discursivas presentes nos Editais do Exame Nacional do Ensino Médio, ENEM (2022–2025) sobre a redação do candidato surdo, argumentando que a exigência da Língua Portuguesa (L2) para o sujeito cuja L1 é a Libras estabelece uma falsa inclusão. A metodologia, de natureza qualitativa e documental, ancora-se na Análise do Discurso (AD) de linha francesa e nos conceitos foucaultianos de *A vida dos Homens Infames e Vigiar e Punir*. Os resultados demonstram que o mecanismo de "redução da penalização" na Competência 1 funciona como um dispositivo de normalização disciplinar que transforma as marcas linguísticas da L1 em um "erro mensurável", objetificando a inadequação do surdo à norma culta. A pesquisa evidencia que o Edital atua como um registro da infâmia que silencia a alteridade do sujeito, revelando que a inclusão legal, sob a lógica neoliberal meritocrática, mascara a permanência da exclusão discursiva e a necessidade urgente de uma avaliação verdadeiramente bilíngue e intercultural.

Palavras-chave: ENEM; Sujeito Surdo; Análise do Discurso; Foucault; Falsa Inclusão.

Abstract

This article aims to analyze the discursive practices present in the National Secondary Education Examination, ENEM Public Notices (2022–2025) regarding the essays of Deaf candidates, arguing that the requirement of the Portuguese Language (L2) for subjects whose L1 is Libras establishes a "false inclusion". The methodology, qualitative and documentary in nature, is anchored in French Discourse Analysis (DA) and Foucault's concepts from *The Lives of Infamous Men and Discipline and Punish*. The results demonstrate that the "reduced penalty" mechanism in Competency 1 functions as a disciplinary normalization device that transforms the linguistic marks of L1 into a "measurable error," objectifying the Deaf subject's inadequacy regarding the standard norm. The research highlights that the Public Notice acts as a record of infamy that silences the subject's alterity, revealing that legal inclusion, under a neoliberal meritocratic logic, masks the persistence of discursive exclusion and the urgent need for a truly bilingual and intercultural assessment.

Keywords: ENEM; Deaf Subject; Discourse Analysis; Foucault; False Inclusion.

Introdução

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) opera como um dispositivo de poder central na política educacional brasileira, pois é um meio de acesso ao ensino superior e, conseqüentemente, mobilidade social. Esse dispositivo utiliza a prova de Redação como instrumento de regulação da norma culta. Para o candidato surdo, tal cenário impõe o desafio da tradução intermodal entre a Libras (L1) e o português escrito (L2), revelando uma tensão entre o discurso institucional de inclusão e a prática avaliativa.

¹ Mestranda em Língua, Literatura e Interculturalidade. Universidade Estadual de Goiás, Goiás, Goiás, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-9661-5342>. E-mail: suzana.de.sousa@hotmail.com.

² Doutora em Letras e Linguística. Universidade Estadual de Goiás, Goiás, Goiás, Brasil, Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6491-4045>. E-mail: luana.luterman@ueg.br.

O presente artigo defende que os editais do ENEM (2022–2025) estabelecem uma "inclusão excludente", na qual o sujeito Surdo é visibilizado apenas para ter sua diferença regulada e sua subjetividade silenciada. Sob a ótica da Análise do Discurso e dos conceitos de Michel Foucault, especialmente a ideia de "homens infames" e o registro documental do desvio, analisa-se como os critérios de correção transformam a produção escrita do surdo em um documento de objetivação da falha linguística.

Assim, investigou-se as práticas discursivas nos editais do ENEM 2022–2025 relativas à redação para surdos, para identificar como o exame opera na produção da diferença e na manutenção de mecanismos de controle e silenciamento.

1 Fundamentação teórica

1.1. O sujeito Surdo, a L1 e o silêncio escritural

A identidade surda é marcada, fundamentalmente, pela experiência visual e pelo pertencimento a uma cultura linguística própria: a Libras. Em contrapartida, a exigência da Redação no ENEM desnaturaliza o processo de escrita do surdo, tornando a Língua Portuguesa uma L2. O desafio não está apenas na gramática, mas na transcrição de estruturas cognitivas e lógico-argumentativas construídas em uma língua visual para uma língua oral-escrita.

Nesse processo, a escrita do surdo, quando avaliada unicamente pelos parâmetros da norma padrão do Português, pode ser lida como "incompleta" ou "deficiente", ignorando que as marcas textuais são, muitas vezes, reflexos de sua L1. A "correção" ou a "adequação" exigida pelo Edital se torna uma forma de conter a manifestação de uma discursividade própria, forçando um silêncio sobre o modo como o surdo organiza seu pensamento em sua língua natural. A inclusão é oferecida, portanto, sob a condição da assimilação total e do abandono da sua alteridade linguística.

Isso espelha o mecanismo que Foucault descreve como a vigilância e a penalidade, voltadas não para reprimir infrações, mas para "transformar os indivíduos" (Foucault, 2014). Aqui, a penalidade linguística visa transformar o sujeito Surdo em um falante-escritor da L2, disciplinando o seu desvio.

1.2. O edital do ENEM como dispositivo de normalização

O Edital, na perspectiva discursiva, foi visto como um dispositivo (Foucault) que dita saberes e poderes. Ele define não só as regras do jogo, mas o campo do dizível e do aceitável. Dessarte, a

análise do Edital permitiu que as práticas discursivas da instituição (INEP/MEC) sobre o sujeito Surdo fossem expostas.

A inclusão de regras específicas, como a possibilidade de ter um tradutor-intérprete ou critérios de correção diferenciados na Competência 1 (domínio da modalidade escrita formal), atestou o reconhecimento da diferença linguística. Contudo, a persistência na avaliação da redação sob um modelo essencialmente monolíngue revelou a tensão.

Entendeu-se, a partir do ponto de vista foucaultiano que o Edital se insere na Formação Discursiva do controle e da regulação. O "tratamento especial" não é um fim em si mesmo; é um meio para trazer o sujeito para dentro da esfera do examinável e do comparável, garantindo que sua diferença seja mensurada, classificada e, se possível, corrigida. O dispositivo, portanto, opera na lógica de normalização, estabelecendo a norma da escrita em português como a única via de sucesso, relegando a Libras o papel de língua auxiliar, e não de língua base para o pensamento. A mecânica de poder da normalização discursiva leva a homogeneizar e a classificar corpos por meio do domínio do poder-saber (Foucault, 2014), agindo aqui para submeter o sujeito Surdo à disciplina da língua portuguesa, criando uma escala de valor em que sua diferença é o ponto de partida para a correção.

2 Materiais e métodos

Este artigo utilizou uma pesquisa qualitativa mobilizando a Análise do Discurso (AD) de linha francesa (Foucault, 2012; 2014) como referencial teórico-metodológico para averiguar como o poder aparece e se estabelece na regulação da escrita do sujeito surdo. A metodologia, de base documental, centrou-se na descrição e na análise do Edital do ENEM compreendido como um dispositivo de controle e de regulação sobre como pode e deve ser a redação do ENEM, monitorando, adestrando e conduzindo as produções de subjetivação específicas para que as candidatas e os candidatos, inclusive os surdos e surdas, tenham obtenção do sucesso por meio da pontuação considerada exitosa.

2.1. Objeto de estudo e delimitação do *corpus*

O objeto de estudo do trabalho constituiu-se pelas práticas discursivas de avaliação e regulação linguística relativas à redação do sujeito surdo no ENEM.

O *corpus* documental foi delimitado cronologicamente, abrangendo os documentos normativos do Exame, a legislação de referência e os instrumentos de correção, pelos seguintes documentos normativos:

- Editais do ENEM: Edições 2022, 2023, 2024 e 2025: objeto principal; com foco nas seções referentes ao: "Atendimento Especializado", "Candidato Surdo/Deficiência Auditiva" e "Critérios de Correção da Redação".
- Manuais e Matrizes de referência: documentos técnicos que detalham as 5 competências da Redação, com ênfase na Competência 1 ("Demonstrar domínio da modalidade escrita formal da Língua Portuguesa"), para análise da grade de correção e a exigência de obediência à norma culta da linguagem.
- Marcos legais de referência: Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras) e Decreto nº 5.626/2005: os documentos foram utilizados para confrontar o reconhecimento legal da Libras como L1 com a exigência monolíngue presente nos editais.

A escolha da série de Editais (2022 - 2025) permitiu traçar a história das regulações do ENEM, verificar a persistência, a mudança ou a intensificação das práticas discursivas ao longo dos anos. A este respeito, Foucault, em *A Vida dos Homens Infames*, aponta que a infâmia é a pequena história que se inscreve nos arquivos do poder, uma "inversão da glória" (Foucault, 2012, p. 220), e o Edital, ao registrar o 'desvio' linguístico do surdo, transforma essa singularidade em um registro administrativo de sua inadequação que legitima o poder disciplinar.

2.2. Procedimentos de análise: a abordagem discursiva

A análise foi conduzida em três etapas, pautadas na perspectiva da Análise do Discurso (AD), visando identificar a constituição do sujeito surdo no discurso do Edital:

1. Mapeamento das Sequências Discursivas: procedeu-se ao rastreio e extração de excertos, termos e enunciados que se referem diretamente à inscrição, ao atendimento e à avaliação da redação do candidato surdo (ex.: "tradutor-intérprete", "redução de penalização", "desvio da norma").

2. Análise das Condições de Produção Sócio-históricas e da Formação Discursiva: o Edital foi examinado como um produto histórico e social, inscrevendo numa articulação paradoxal e conflituosa a concorrência do discurso da inclusão legal com o discurso da avaliação meritocrática. Foram identificadas as posições de sujeito do aparelho de Estado e as condições sob as quais a escrita do surdo foi problematizada como objeto de regulação.

3. Identificação do Dispositivo de "Infâmia" e Silenciamento: a partir da leitura de "infâmia" (Foucault, 2012) analisou-se como a regra que exige a "obediência às normas" na Competência 1, mesmo com ajustes, transforma a escrita com marcas da L1 em uma "pequena história infame", ou seja, num registro de desvio que precisa ser documentado para justificar a intervenção e a nota diferenciada. O silêncio (o não domínio do português como L2) é, paradoxalmente, escrito no próprio Edital, reafirmando a marginalidade linguística do sujeito.

3 Análise e resultados

A descrição e a análise do *corpus* documental, composto pelos Editais do ENEM (2022 - 2025), da Matriz de Referência e das leis pertinentes, revelaram um conflito estrutural que sustenta a tese da falsa inclusão: o confronto entre o reconhecimento legal da Libras como L1 e a exigência irredutível do domínio da L2 (português) no momento da avaliação.

3.1. O Conflito Legal-Avaliativo: A Tensão entre a Lei de Inclusão e a Norma ENEM

É sabido que o INEP é legalmente obrigado a prover adaptações, sendo o ponto de partida a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seu Art. 30, Inciso VI, demanda: "VI – adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa." (Brasil, 2015, p. 7)

Nessa ótica, a lei exige a consideração da singularidade linguística do surdo, reconhecendo de forma implícita o estatuto de L2 do Português. No entanto, o Edital, ao traduzir essa obrigação em práticas avaliativas, o faz de forma a neutralizar o impacto inclusivo da lei.

Outrossim, o discurso e as regras nos editais e cartilhas do ENEM de 2022 a 2024 mantêm a mesma estrutura analisada, reforçando a validade do silenciamento do sujeito surdo. Não há diferenças substantivas na política de avaliação entre 2022 e 2025, as mudanças são apenas de detalhamento e pedagogia nos documentos, mas não na regra fundamental.

3.2. O Dispositivo de Infâmia: A Regulamentação do "Desvio da Norma"

Analisou-se que o Edital do ENEM, ao detalhar a avaliação da redação, cumpre a lei pela via da regulação do desvio. Entretanto, nas especificações de apoio e correção, o dispositivo de infâmia se

manifesta. A seguir observe o quadro 1 destacando a análise discursiva de Foucault nos trechos que abordam a medida inclusiva.

Tipo de Medida no Edital	Trecho Edital 2025	Análise Discursiva (Foucault)
Apoio e Mediação	'Será disponibilizado o recurso de tradutor-intérprete de Libras para auxiliar na comunicação e na transcrição do texto para a Língua Portuguesa.'	Dispositivo de Vigilância: A figura do intérprete, embora essencial, é registrada no Edital como a ponte necessária para que o surdo saia de sua L1 e se conforme à L2, atestando institucionalmente a dependência e a marginalidade linguística.
Avaliação da Escrita	'O participante surdo (...) será beneficiado com a redução da penalização por erros decorrentes da singularidade linguística na Competência 1 (Domínio da Modalidade Escrita Formal da Língua Portuguesa).	Registro da Infâmia e Normalização: Este é o ato discursivo central. A Competência 1, que exige a obediência às normas, transforma o reflexo da L1 do surdo em um erro mensurável. A 'redução da penalização' é o registro oficial de que o texto do surdo é, por definição, um texto infame – um desvio que precisa de um "desconto" para ser tolerado, jamais aceito em sua integralidade. É a "pequena história" do não domínio linguístico do indivíduo que o poder precisa "escrever para exercer o seu domínio" (Foucault, 2012, p. 11).

Quadro 1 - Trechos do Edital do ENEM (2025) e sua Implicação Prática.
Fonte: BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Edital nº 52, de 23 de maio de 2025.

Assim, a descrição e a análise do *corpus* de pesquisa demonstram embora as demais competências de avaliação do ENEM afirmam a estrutura argumentativa do texto, a permanência da Competência I como eixo de mensuração da modalidade escrita formal conserva a tensão entre reconhecimento da singularidade linguística e submissão à norma do português escrito. Ao invés de ser um critério que valoriza a singularidade, a "redução de penalização" na Competência 1 funciona como um mecanismo de disciplinarização da exceção, garantindo que o sujeito surdo seja visibilizado pelo poder apenas pelo registro de sua inadequação linguística.

Dessa forma, o silêncio do surdo em relação à norma culta do Português é, ironicamente, escrito no próprio Edital, reafirmando o caráter monolíngue e normalizador do dispositivo de avaliação, apesar da obrigatoriedade legal de inclusão. Os editais dos últimos 4 anos seguem a mesma prerrogativa. No quadro 2, observe a análise feita dos trechos da Política de Acessibilidade e Avaliação do ENEM dos últimos 3 anos, em que se observa a presença de dois apoios constantes (acessibilidade e tradutor em Libras).

Ano Edital	Apoio de Acessibilidade	Condições de correção
2022	<p>4.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braile, tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), videoprova em Libras (vídeo com a tradução de itens em Libras), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), uso de leitor de tela (prova compatível com o software DosVox e NVDA), guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.</p> <p>4.2.2.1 A videoprova em Libras e a prova compatível com o software leitor de tela (DosVox e NVDA) serão disponibilizadas em mídia eletrônica e serão executadas em um computador disponibilizado pelo Inep.</p> <p>4.2.2.2 Se houver falha técnica na aplicação da videoprova em Libras, nos dias de provas, será disponibilizada prova impressa e intérprete de Libras para avisos gerais, comunicação com a equipe de provas e para sanar dúvidas do participante.</p> <p>4.2.2.3 Se houver falha técnica na aplicação da prova compatível com o software leitor de tela, nos dias de provas, será disponibilizada prova adaptada para leitores, que aplicarão a prova ao participante.</p>	13.8 Na correção da redação do participante com surdez, deficiência auditiva, surdo-cegueira e/ou com transtorno do espectro autista, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

2023	<p>4.2.2 Solicitar o recurso de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas:</p> <p>[...]</p> <p>b) tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Profissional capacitado para utilizar a Língua Brasileira de Sinais na tradução das orientações gerais do Exame, atendendo a dúvidas específicas de compreensão da língua portuguesa escrita, sem fazer a tradução integral da prova;</p> <p>c) videoprova em Libras - Prova em vídeo traduzida em Libras;</p>	<p>13.9 Na correção da redação do participante com surdez, deficiência auditiva, surdo-cegueira e/ou com transtorno do espectro autista, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.</p>
2024	<p>4.2.2 Solicitar o recurso de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas:</p> <p>[...]</p> <p>b) tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) - profissional capacitado para utilizar a Língua Brasileira de Sinais na tradução das orientações gerais do Exame, atendendo a dúvidas específicas de compreensão da língua portuguesa escrita, sem fazer a tradução integral da prova;</p> <p>c) videoprova em Libras - prova em vídeo traduzida em Libras executada em um computador disponibilizado pelo Inep;</p>	<p>14.9 Na correção da redação do participante com surdez, deficiência auditiva, surdo-cegueira e/ou com transtorno do espectro autista, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.</p>

Quadro 2 – Comparativo dos Editais de 2022 a 2024 quanto ao apoio de acessibilidade e condições de correção do candidato surdo.

Fonte: BRASIL. Ministério da Educação (MEC).

Observou-se que a regra de disponibilização do intérprete é uma constante em todos os editais, garantindo a acessibilidade e, ao mesmo tempo, provendo o mecanismo que traduz a L1 (Libras) para a L2 (português escrito) exigida. Além disso, o princípio de "redução da penalização" por

singularidade linguística na Competência 1 para participantes surdos/deficientes auditivos é regra imutável do INEP nesse período, sendo detalhada nas Cartilhas de Redação anuais.

No ano de 2024, o Inep disponibilizou uma cartilha específica voltada aos participantes surdos ou com deficiência auditiva, reforçando uma política já anunciada em documentos anteriores. Nela, apresenta-se que o participante surdo/deficiente auditivo será beneficiado com a redução da penalização por erros decorrentes da singularidade linguística na Competência 1 (Domínio da Modalidade Escrita Formal da Língua Portuguesa). A justificativa da banca é a seguinte:

(...) o objetivo é garantir que, na avaliação das redações desses(as) participantes do Enem, não haja uma valorização excessiva desses desvios. Dessa forma, as notas atribuídas à Competência I tendem a ser mais justas, considerando-se as características específicas da escrita desse grupo." (Brasil/INEP, 2024, p. 16).

A cartilha de 2024 deixa claro que as demais competências da Matriz de Referência, que avaliam o conteúdo e a estrutura argumentativa, não sofrem alteração nos critérios de pontuação. Assim, nota-se que como documento oficial que detalha como o INEP tenta conciliar a exigência do exame (português L2) com a legislação de inclusão (Libras L1), as cartilhas do participante formalizam "disciplinarização da exceção" e o mecanismo de "falsa inclusão" por meio da regulamentação da penalidade.

Dessarte, no ano de 2025 foram publicadas também em Libras para surdos as cartilhas do candidato. Nelas, há poucas alterações. Na cartilha geral do participante de 2025, cita-se que:

Na avaliação da redação do(a) participante surdo(a) ou com deficiência auditiva, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, de acordo com o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015. Em 2025, mais uma vez, disponibilizamos um documento especialmente dedicado aos(às) participantes surdos(as) ou com deficiência auditiva, no qual são apresentadas as especificidades da avaliação das redações desse público. (Brasil/INEP, 2025, p. 09-10).

Em suma, os Editais do ENEM e os documentos a ele relacionados, como dispositivos de normalização, cumprem o papel de escrever o silêncio do sujeito Surdo. Eles transformam a escrita do surdo em um documento oficial da sua diferença e da sua inadequação à norma linguística imposta, cumprindo o ciclo da falsa inclusão: visibilizar o diferente apenas para submetê-lo, de forma controlada, ao regime de poder da Língua Portuguesa padrão.

3.3. A Redação do ENEM e o Mito da Meritocracia

O ENEM, em sua estrutura, é o palco central onde o mito da meritocracia se manifesta. A "nota mil" na redação representa o *status* de excelência máxima e, por extensão, a prova de que o sucesso

acadêmico é fruto exclusivo de esforço individual e obediência à norma. O filósofo Alfred Manfred aponta que a meritocracia, sob o neoliberalismo, transforma a desigualdade em um resultado justo de “talento e trabalho”. Nesse sentido, Sandel argumenta que a ilusão da meritocracia não remedia as desigualdades, mas justifica-as. (Sandel, 2020).

No caso do sujeito Surdo, o Edital revela a falácia dessa meritocracia. O surdo não compete em igualdade de condições linguísticas: ele é forçado a abandonar sua L1 (Libras) para tentar atingir a norma da L2. Sua escrita, marcada pelo processo de tradução e transposição, é penalizada, confirmando que a avaliação não é neutra. O *status* de “bom” (a nota alta) na redação é reservado àqueles que já estão posicionados favoravelmente no campo discursivo-linguístico do português. Para o surdo, o mérito é medido pela capacidade de esconder sua singularidade.

4 Considerações finais

Este artigo analisou as práticas discursivas relativas à redação do sujeito Surdo nos Editais do ENEM (2022–2025), concluindo que o dispositivo de avaliação, ao exigir a submissão à norma linguística da L2, estabelece uma falsa inclusão e um registro da infâmia que silenciam a alteridade do sujeito.

Os resultados da análise confirmam que a resposta do ENEM à Lei nº 13.146/2015, por meio da previsão da redução de penalização na Competência 1, opera como um mecanismo de normalização disciplinar (Foucault, 2012). A singularidade do surdo é reconhecida apenas para ser controlada transformando o texto em um documento de desvio, o que Foucault caracterizaria como a reedição da “Vida dos Homens Infames” no contexto da avaliação educacional.

Dessa forma, esta prática manifesta uma lógica macroestrutural de neoliberalismo meritocrático. Assim, o estudo evidencia que a mera inclusão legal não garante a equidade, pois, o Estado cumpre a letra da lei (oferecendo o intérprete e a redução de penalização), mas falha em seu espírito, ao não promover uma avaliação verdadeiramente bilíngue e intercultural que reconheça a Libras como a base cognitiva do surdo.

É urgente que futuras políticas e edições do ENEM superem a lógica da penalização regulada e se voltem para a valorização da competência argumentativa do surdo. Assim, o caminho a seguir é o desmantelamento do dispositivo que transforma a diferença em silêncio, promovendo espaços que reconheçam o sujeito Surdo pela riqueza de sua singularidade, e não apenas pelo seu desvio.

Referências

LínguaTec, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves v. 11, n. 1, p. 115-126, jun. 2026.

BRASIL. *Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005*. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *A Redação no Enem – Cartilha do Participante com Surdez/Deficiência Auditiva – 2024*. Brasília, DF: Inep, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_examenes_da_educacao_basica/a_redacao_no_enem_2024_cartilha_do_participante_surdez.pdf. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *A Redação no Enem 2025: Cartilha do Participante*. Brasília, DF: Inep, 2025. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_examenes_da_educacao_basica/a_redacao_no_enem_2025_cartilha_do_participante.pdf. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Matriz de Referência ENEM*. Brasília, DF: Inep, [s.d.]. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/enem/matriz_referencia.pdf. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Edital nº 34, de 28 de abril de 2022. Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2022. *Diário Oficial da União*: seção 3, Brasília, DF, n. 80, p. 77, 29 abr. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-34-de-28-de-abril-de-2022-396263050>. Acesso em: 10 out. 2025. (Nota: link corrigido para o edital correspondente).

BRASIL. Ministério da Educação. Edital nº 30, de 5 de maio de 2023. Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2023. *Diário Oficial da União*: seção 3, Brasília, DF, n. 86, p. 66, 8 maio 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-30-de-5-de-maio-de-2023-481632388>. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Edital nº 51, de 10 de maio de 2024. Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2024. *Diário Oficial da União*: seção 3, Brasília, DF, n. 91, p. 28, 13 maio 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-51-de-10-de-maio-de-2024-559158847>. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Edital nº 52, de 23 de maio de 2025. Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2025. *Diário Oficial da União*: seção 3 Extra A, Brasília, DF, n. 96-A, p. 1, 23 maio 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-52-de-23-de-maio-de-2025-631610576>. Acesso em: 10 out. 2025.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos II: Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

SANDEL, Michael J. *A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum?* Tradução de Bhuvi Libanio. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

Data de submissão: 24/03/2026. Data de aprovação: 08/06/2026.